

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Jean Carlos da Silva Pereira

ENDEREÇO: AV. dos Jacarandás, nº 3.342

BAIRRO: Morada Nova.

Em vistoria à AV. dos Jacarandás, em frente ao nº 3.342, no dia 18 de fevereiro de 2022, foi constatado que, em frente ao imóvel do requerente (comercial), porém, em área pública (canteiro central da referida avenida), há 4 árvores, sendo elas 03 exemplares de FÍCUS (nome científico: *Ficus benjamina* L.) e 01 de PAU-FERRO (nome científico: *Caesalpinia ferrea*), as quais possuem porte grande, leve inclinação por causa das podas feitas com o objetivo principal de suas copas não atingirem a rede elétrica de alta tensão, não apresentam doenças que possam comprometer seu tronco, sem risco de queda iminente, além de não estarem causando danos ao patrimônio público ou privado. Visando ainda averiguar se as raízes dessas árvores poderiam ter provocado danos no encanamento de água e esgoto, a SEMMA requisitou ao DAEPA que verificasse se havia alguma interferência das raízes na rede, de modo que foi feita uma análise utilizando sonda com câmera de vídeo no trecho que poderia estar afetado, concluindo que não existia nenhum comprometimento. Diante do exposto, opina-se ao CODEMA pelo indeferimento da supressão das referidas árvores.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, não se justifica a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica ao CODEMA o poder de deliberar sobre a autorização ou não desta petição, incluindo-se compensação, na hipótese de deferimento.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 23 de Fevereiro de 2022

Guilherme André Ferreira
Analista Ambiental

FOTOS:

